

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE VISEU

DIREITOS DOS DIPLOMADOS INSCRITOS EM ESTÁGIO PROFISSIONAL

O artigo 46.º -B, aditado ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto introduz uma medida de apoio aos licenciados e mestres que, após a obtenção do grau, se encontrem a realizar estágio profissional para o exercício de uma profissão, os quais, por um período de 24 meses, passam a conservar, sem pagamento de quaisquer propinas ou outros encargos, alguns dos direitos dos alunos da instituição onde obtiveram o grau.

Neste contexto, transcreve-se o referido artigo.

Artigo 46.º-B

Estágios Profissionais

1. Os titulares do grau de licenciado ou de mestre que, no período de 24 meses após a obtenção do grau, se encontrem a realizar estágio profissional para o exercício de uma profissão beneficiam, nos termos fixados pelo presente artigo, dos direitos dos alunos da instituição de ensino superior que conferiu o grau.
2. A atribuição dos direitos é independente de o estágio profissional ser remunerado ou não e está condicionada à inscrição na instituição de ensino superior que conferiu o grau.
3. A inscrição a que se refere o número anterior não está sujeita ao pagamento de propinas ou de quaisquer outros encargos.
4. Os estagiários têm direito:
 - a) À emissão de cartão de identificação da instituição de ensino superior;
 - b) Ao acesso à ação social escolar nos termos dos alunos da instituição, incluindo a eventual atribuição de bolsa de estudos;
 - c) Ao acesso aos recursos da instituição, como Bibliotecas e Recursos Informáticos, nos mesmos termos em que acedem os alunos.